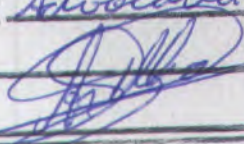




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.299 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

PUBLICAÇÃO
EM: 21 / 02 / 25
ORGÃO: Advocacia


DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$1.148.902,84 (Um Milhão, Cento e Quarenta e Oito Mil Reais e Oitenta e Quatro Centavos) de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.11 – Secretaria Municipal de Educação

02.11.11 – Educação Complementar 02.11.11.12 -

Educação 02.11.11.12.361 – Ensino Fundamental

02.11.11.12.361.1202 - Gestão do Ensino Fundamental

02.11.11.12.361.1202.2026 – Reforma Escola Fruta

D'Antas

02.11.11.12.361.1202.2035.44.90.39.00 – Outros Serviços

Terceiros P. Jurídica

R\$1.148.902,84

Art. 2º - Constitui recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial o Superávit Financeiro em 31 de dezembro de 2.024, depositado na conta 42105-7, Banco do Brasil, agência 800-0, proveniente da Transferência do Convênio número 1261002223/2023, firmado junto a Secretaria de Estado de Educação.

Fonte de Recursos:

2.571.00 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação – Recursos de Exercícios Anteriores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 20 de fevereiro de 2025.


Gláucen Cézar Cardoso
Prefeito Municipal